GOVERNO MUNICIPAL DE
SERRANÓPOLIS
Compromisso com o Desenvolvimento

MENSAGEM Nº 36 /2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei Municipal nº 36, de 14 de Outubro de 2025, que visa alterar a Lei Municipal nº 634, de 20 de abril de 2007, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Serranópolis/GO para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado tem o escopo principal promover a alteração no artigo 48 da legislação municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A referida alteração se faz necessária, pois se trata de exigência do Ministério da Previdência Social e Secretaria de Previdência para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) ao município.

O projeto de lei submetido à análise deste Parlamento homologa a avaliação atuarial feita em 2024, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal nº 9.717/98 e no caput do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo novas alíquotas de contribuição patronal (custo normal e custo suplementar) no inciso IV do art. 48 da Lei Municipal nº 634/2007, nos termos do resultado da referida avaliação atuarial.

A aprovação do presente projeto de lei é imprescindível, considerando que a partir do advento da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, vigente a partir de 1º de julho de 2022, a instituição ou regulamentação das alíquotas de contribuição do ente, dos segurados, dos beneficiários e dos valores de aportes para equacionamento de déficit atuarial só poderão ser realizadas através de lei em sentido estrito, não sendo mais possível alterar por meio de Decreto, como era realizado outrora.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto de Lei.

Zilmar Ferreira da Silva Carvalho
Prefeita Municipal

Zilmar Ferreira da S. Carvalho
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 14 DE outubro DE 2025.

Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº 634/2007, definindo novo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Serranópolis/GO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU e ele SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal nº 634, de 20 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48.

.....

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal, definida na avaliação atuarial, igual a 21,97% (vinte e um virgula noventa e sete por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, já incluída a taxa de administração necessária à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS;

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, iniciando com 53,00% (cinquenta e um por cento) e escalonadas conforme tabela abaixo.

Ano	Custo Suplementar
2025	53,00%
2026	53,39%
2027	53,77%
2028	54,50%

2029	55,24%
2030	55,99%
2031	56,74%
2032	57,51%
2033	58,29%
2034	59,08%
2035	59,88%
2036	60,69%
2037	64,51%
2038	62,34%
2039	63,19%
2040	64,04%
2041	64,91%
2042	65,79%
2043	66,68%
2044	67,58%
2045	68,49%
2046	69,42%
2047	70,36%
2048	71,31%
2049	72,28%
2050	73,26%
2051	74,25%
2052	75,25%
2053	76,27%
2054	77,30%
2055	78,35%
2056	-
2057	-
2058	-

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da avaliação atuarial de 2025, revogadas as disposições em contrário.

SERRANÓPOLIS/GO, aos 13 dias do mês de outubro de 2025.

RECEBEMOS
14/10/2025
ASSINATURA
Joni Maicon S. Gufka
Diretor
Câmara Municipal de Serranópolis

ZILMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO
Prefeita Municipal

Zilmar Ferreira da S. Carvalho
Prefeita Municipal